

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2012
PROCESSO Nº 50520.012537/2012-63
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE CARIMBOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES E
A EMPRESA ORILDES TERESINHA
PEREGO.

A Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCE/SUL, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla, Pólo 8, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por sua Superintendente de Gestão, Senhora ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, brasileira, casada, Analista de Planejamento e Orçamento, portadora da Carteira de Identidade nº 799842, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 333.991.581-49, nomeada pela Portaria nº 353 de 01 de outubro de 2009, publicada no DOU de 02 de outubro de 2009 e, de outro lado, a empresa ORILDES TERESINHA PEREGO, com sede na Rua Professor Joaber Pereira, nº 65, sala 401, Srandi, Porto Alegre/RS, CEP: 91.130/270, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.720.501/0001-04, representada neste ato pela senhora ORILDES TERESINHA PEREGO, portadora da Carteira de Identidade nº. 3085685968 expedida pela SJS/RS e CPF nº. 406.679.442-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo número 50520.012537/2012-63, de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de carimbos confeccionados para atender à demanda da Unidade Regional da ANTT, no Rio Grande do Sul/RS, conforme especificações a seguir relacionadas:

- Carimbo de borracha com base e cabo de madeira medindo até 10cm²;
- Carimbo de borracha com base e cabo de madeira medindo acima de 10 cm² até 40 cm²;
- Carimbo de borracha com base e cabo de madeira med. acima 40 cm² até 65 cm²;

- Carimbo de borracha com base e cabo de madeira, redondo ou oval de até 10 cm²;
- Carimbo automático até 5 x 2 cm;
- Refil para carimbo automático até 5 x 2 cm;
- Carimbo automático acima de 5 x 2 cm até 9 x 4 cm;
- Refil para carimbo automático acima de 5 x 2 cm até 9 x 4 cm;
- Carimbo automático, redondo ou oval;
- Refil para carimbo automático redondo ou oval;
- Carimbo datador, manual, simples;
- Fornecimento e troca das borrachas dos carimbos em virtude de desgaste ou de troca do texto a ser carimbado, até 15cm², independentemente se carimbo de madeira ou automático;
- Fornecimento e troca das borrachas dos carimbos em virtude de desgaste ou de troca do texto a ser carimbado, até 60cm², independentemente se carimbo de madeira ou automático.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

2.1 Este Contrato guarda inteira conformidade com os termos da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA em 07/03/2012, a qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrita.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A quantidade de carimbos constante na relação contida na Cláusula Quinta deste Contrato é estimada, podendo a CONTRATANTE não adquirir, ou adquirir em maior ou menor número, conforme sua necessidade, não ficando vinculada à quantidade estimada por item, desde que não ultrapasse o valor global anual.

3.2 A solicitação para confecção de carimbo será efetuada mediante encaminhamento, por servidor responsável da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, de "Ordem de Serviço", que corresponde à autorização de início da execução, devendo nela constar as quantidades e especificações dos carimbos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, PTRES: 47389 - Natureza de Despesa: 339030 - Fonte de Recurso: 0100, constantes do Orçamento Geral da União.



4.2 Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2012NE800048, no valor de R\$ 4.185,00 (quatro mil cento e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ 4.185,00 (quatro mil cento e oitenta e cinco reais), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, considerando os preços abaixo informados, os quais foram cotados na Proposta de Preço da CONTRATADA.

Item	Especificação	Qtd. Anual	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Carimbo de borracha com base e cabo de madeira medindo até 10cm ² ;	40	3,00	120,00
02	Carimbo de borracha com base e cabo de madeira medindo acima de 10 cm ² até 40 cm ² ;	35	6,00	210,00
03	Carimbo de borracha com base e cabo de madeira med. acima 40 cm ² até 65 cm ² ;	10	8,00	80,00
04	Carimbo de borracha com base e cabo de madeira, redondo ou oval de até 10 cm ² ;	30	4,00	120,00
05	Carimbo automático até 5 x 2 cm;	50	14,90	745,00
06	Refil para carimbo automático até 5 x 2 cm;	50	7,00	350,00
07	Carimbo automático acima de 5 x 2 cm até 9 x 4 cm;	20	30,00	600,00
08	Refil para carimbo automático acima de 5 x 2 cm até 9 x 4 cm;	20	10,00	200,00
09	Carimbo automático, redondo ou oval;	30	30,00	900,00
10	Refil para carimbo automático redondo ou oval;	30	10,00	300,00
11	Carimbo datador, manual, simples;	20	11,00	220,00
12	Fornecimento e troca das borrachas dos carimbos em virtude de desgaste ou de troca do texto a ser carimbado, até 15cm ² , independentemente se carimbo de madeira ou automático;	40	4,00	160,00
13	Fornecimento e troca das borrachas dos carimbos em virtude de desgaste ou de troca do texto a ser carimbado, até 60cm ² , independentemente se carimbo de madeira ou automático.	30	6,00	180,00
VALOR GLOBAL				R\$ 4.185,00

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

6.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei nº. 8.666/93, mediante termo, o objeto deste Contrato, será recebido:

6.1.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações solicitadas;

6.1.2 definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade.

6.2 Os carimbos que forem entregues em desacordo com o especificado neste Contrato ou na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, podendo ser aplicadas sanções previstas neste Contrato.

6.3 A CONTRATADA deve efetuar a troca dos carimbos que não atenderem as especificações do pedido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE fiscalizará o fornecimento dos carimbos, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, e a cumprir as ordens a ela emanadas.

7.2 A CONTRATANTE designará servidor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

7.3 O servidor designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento.

7.4 As decisões e providências que porventura extrapolem a competência do servidor designado para fiscalização deste Contrato deverão ser submetidas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas requeridas;

7.5 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo completo e perfeito cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Contrato.

8.2 Emitir solicitação dos materiais, por telefone e/ou por escrito, para entrega em local a ser indicado pela CONTRATANTE.

8.3 Receber os materiais para conferência e verificação do atendimento das especificações.

8.4 Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações dos materiais.

8.5 Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto deste Contrato.

8.6 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato.

8.7 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.8 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA qualquer anormalidade havida durante a execução do objeto deste Contrato.

8.9 Proceder à consulta ao SICAF antes da assinatura deste Contrato.





AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Manter serviço de captação de chamadas e de entrega.
- 9.2 Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os comprovantes dos fornecimentos com a discriminação dos carimbos confeccionados.
- 9.3 Atender, de imediato, às chamadas, devendo a entrega ocorrer, no máximo, no segundo expediente do dia útil imediatamente seguinte ao que se fizer o comunicado.
- 9.4 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas pela CONTRATANTE.
- 9.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- 9.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura deste Contrato.
- 9.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.8 Atender as solicitações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, a fim de corrigir qualquer falha ou incorreção na execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos carimbos que venham a ser requisitados e autorizados mediante Ordem de Serviço e, conseqüentemente, efetivamente confeccionados e entregues, cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato.
- 10.2 O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária a favor da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais e atesto da respectiva Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 e suas alterações posteriores.
- 10.3 O Fiscal somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.
- 10.4 Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido à CONTRATADA, pelo Fiscal, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento.

fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista no subitem 11.2;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U. Seção I pg. 72/73, de 09/08/2006;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes.

11.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa prevista no subitem anterior, nos seguintes casos:

- a) pela recusa injustificada em assinar este Contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- b) se não entregar os materiais no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela CONTRATANTE, ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste Contrato, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º (trigésimo) dia.
 - b1) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo rescindido este Contrato e a Nota de Empenho cancelada, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação.

11.2.1 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, ou pelo interesse da Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

11.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

11.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.5 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida expressamente pela contratante;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;

- i) decretação de falência, deferimento de concordata; e
- j) dissolução de sociedade.

15.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes conseqüências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

15.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes e a garantia contratual insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

15.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

15.5 No interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

15.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 03



PROCURADORIA-GERAL
ANTT



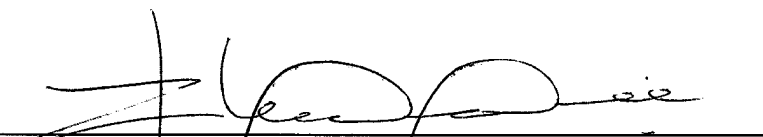


AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

(três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo,
para que produza seus devidos efeitos legais.

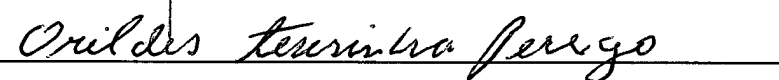
Brasília-DF, 15 de maio de 2012.

PELA CONTRATANTE:



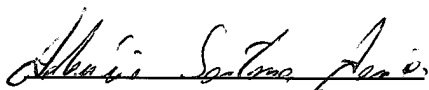
ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA
Superintendente de Gestão

PELA CONTRATADA:



ORILDES TERESINHA PEREGO

TESTEMUNHAS:



Nome, CPF e RG

Fabricio Santana Farias
CPF: 002.968.931-70
RG: 34468212000 SSP/CE



Nome, CPF e RG

Rafael Tavares F. Lima
CPF: 010.132.241-08
RG: 2.085.629 SSP/DF





6) Colaboração no desenvolvimento de ações que permitam viabilizar o transporte ferroviário de passageiros para fins turísticos e sociais, aproveitando a infraestrutura ferroviária existente, em benefício da sociedade;

7) Divulgação em site na internet.

2. IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES / PRODUTOS

Para atingir os objetivos propostos, o Plano de Trabalho deverá conter as ações ou produtos, transcritos abaixo, devendo ser apresentado também um Cronograma de Execução destas ações:

Ação 1 - Elaboração de fichas para levantamento de campo;

Ação 2 - Elaboração de Manual de Procedimentos para levantamento de campo;

Ação 3 - Levantamento preliminar dos locais a serem percorridos e estabelecimento de roteiros para pesquisa de campo;

Ação 4 - Desenvolvimento de Manual de Avaliação/Diagnóstico de material rodante com valor histórico;

Ação 5 - Desenvolvimento de Caderno de Orientações para restauração e manutenção de material rodante com valor histórico;

Ação 6 - Treinamento das equipes;

Ação 7 - Levantamentos de campo;

Ação 8 - Análise, produção de pareceres e de memoriais descritivos de logística para transferência e para restauração com respectivos orçamentos;

Ação 9 - Pesquisa para complementação de informações colhidas no campo sobre o material rodante, oficinas e rotundas;

Ação 10 - Organização e cadastramento de materiais rodantes de valor histórico-artístico-cultural situados no Estado do Rio Grande do Sul em banco de dados a ser definido pela ANTT;

Ação 11 - Organização e cadastramento de oficinas e rotundas de valor histórico-artístico-cultural situadas no Estado do Rio Grande do Sul em banco de dados a ser definido pela ANTT;

Ação 12 - Criação e publicação de conteúdos em site da internet;

Ação 13 - Preparação e remessa do Relatório Final e demais documentos produzidos no Convênio;

Ação 14 - Apresentação dos resultados.

3. JUSTIFICATIVA

Conforme disposto na Lei nº 10.233/2001, art. 25, IV e VII, constitui atribuição da ANTT "fiscalizar diretamente, com o apoio de suas unidades regionais, ou por meio de convênios de cooperação, o cumprimento das cláusulas contratuais de prestação de serviços ferroviários e de manutenção e reposição dos ativos arrendados", bem como, "contribuir para a preservação do patrimônio histórico e da memória das ferrovias, em cooperação com as instituições associadas à cultura nacional, orientando e estimulando a participação dos concessionários do setor".

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A fundamentação legal para o Convênio de Cooperação Técnica encontra amparo no Decreto nº 6.170, de 25.07.2007, Decreto nº 7.568, de 16.09.2011 e à Portaria Interministerial nº 507, de 24.11.2011, e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e no Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

O Decreto nº 6.170, regulamenta os convênios, contratos de repasse e termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas e projetos de interesse recíproco, enquanto a Portaria Interministerial nº 507/2011 estabelece as normas para execução do disposto neste Decreto.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

O Convênio de Cooperação terá prazo de duração de 5 (cinco) meses, podendo ser prorrogado por igual período com a celebração de termos aditivos.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E FONTES ORÇAMENTÁRIAS

A ANTT disponibilizará o montante de R\$ 386.896,00 (Trezentos e oitenta e seis mil e oitocentos e noventa e seis reais), para o estabelecimento do Convênio de Cooperação Técnica, cujos recursos são originários do Programa de Trabalho Resumido PTRES 047391, do orçamento da ANTT do exercício de 2012. Fonte de Recursos 0129.

Este montante será liberado em três parcelas, sendo:

a. Uma parcela inicial no valor de R\$ 154.000,00 (Cento e cinquenta e quatro mil reais), a ser paga em um prazo máximo de trinta dias após a assinatura do Convênio de Cooperação Técnica;

b. Uma parcela intermediária no valor de R\$ 154.000,00 (Cento e cinquenta e quatro mil reais) a ser paga num prazo máximo de noventa dias após a assinatura do Convênio de Cooperação Técnica, condicionada à aprovação pela ANTT do relatório de execução dos produtos previstos no cronograma do Plano de Trabalho a serem entregues nos primeiros dois meses do Convênio, e à prestação de contas e comprovação da aplicação dos recursos da primeira parcela;

c. Uma parcela final no valor de R\$ 78.896,00 (Setenta e oito mil e oitocentos e noventa e seis reais) a ser paga após a aprovação pela ANTT do relatório de execução de todos os produtos previstos no cronograma do Plano de Trabalho e a prestação de contas e comprovação da aplicação dos recursos das parcelas já liberadas.

A proposta deverá contemplar o detalhamento orçamentário, limitado ao montante indicado no item 4 deste edital.

7. CARACTERIZAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE ANDAMENTO

Relatórios Parciais

Relatórios que serão encaminhados à ANTT mensalmente até o 5º mês, informando sobre o andamento do Projeto para o devido acompanhamento. Trata-se de um relatório das atividades desenvolvidas dentro daquele mês, acompanhado dos respectivos dossiês compostos de fichas de catalogação, pareceres, fotografias e outros documentos obtidos a partir das pesquisas. Esses Relatórios serão encaminhados na forma impressa e também na forma digital.

Relatório Final e Prestação de Contas

No encerramento do Projeto, o Relatório Final com as informações e dados relativos ao último mês e resumo dos 4 (quatro) meses anteriores do Projeto será encaminhado à ANTT, juntamente com a Prestação de Contas, ambos na forma impressa e em meio digital, incluindo também os backups do conteúdo completo do site na internet.

8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à ANTT:

a) Prestar ao Convênio, orientação técnica e informações que detenha por força de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no Plano de Trabalho;

b) Prover ao Convênio os recursos financeiros anteriormente pactuados;

c) Comunicar formalmente a concessionária a respeito do Projeto e fornecer o devido credenciamento aos pesquisadores e supervisores do Convênio para o acesso às instalações ferroviárias, com a finalidade de realizar o levantamento;

d) Acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços e aprovar seus produtos após a manifestação da área técnica responsável, num prazo de até 15 dias após sua entrega pelo Convênio; e

e) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

A ANTT detém a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, caso esta seja paralisada sem justificativa aceitável ou ocorra outro fato relevante.

Caberá ao Convênio:

a. Executar o Objeto pactuado na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

b. Aplicar os recursos a serem alocados, exclusivamente na consecução do Objeto;

c. Permitir o livre acesso dos servidores da ANTT, dos órgãos do controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União - TCU, a toda documentação referente ao Convênio, bem como dependências e locais dos trabalhos, tendo em vista o disposto no inciso XVI do art. 43 da Portaria Interministerial nº 507 de 24.11.2011;

d. Inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do Convênio que permitam o livre acesso dos servidores da ANTT, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, tendo em vista o disposto nos artigos 43, inciso XX e 56 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

e. Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;

f. Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto;

g. Manter a ANTT informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do Objeto;

h. Prestar contas dos recursos, integrando as contas anuais a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da Norma de Execução, da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC;

i. Apresentar relatórios descritivos parciais e final, para aprovação da ANTT;

j. Movimentar os recursos em conta bancária específica do Convênio;

k. Restituir eventuais saldos de recursos, na data de sua conclusão ou extinção;

l. Restituir à ANTT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos casos em que:

I. Não for executado o objeto da avença;

II. Não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e

III. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio de Cooperação Técnica.

m. Cadastrar e registrar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, todos os atos pertinentes a este Convênio de Cooperação Técnica, em conformidade com o Art. 3º do Decreto nº 6.170, de 25/07/2007;

n. Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507 de 24.11.2011, mantendo-o atualizado;

o. Garantir o apoio necessário à consecução dos objetivos do Convênio;

p. Prestar suporte administrativo aos pesquisadores envolvidos no Projeto;

q. Responsabilizar-se por todo pessoal que for empregado na execução dos serviços, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, quando, em hipótese alguma, formalizará vínculo empregatício com a ANTT;

r. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, o Convênio deverá obedecer ao disposto nos artigos 57 a 61 da Portaria Interministerial nº 507 de 24.11.2011; e

s. Disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do Convênio, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, sendo que esta disponibilização poderá ser feita com a inserção de link na página oficial da Conveniente que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2012 - UASG 393001

Nº Processo: 50500034363201228.
PREGÃO SRP Nº 43/2011 Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES - TERRESTRES - ANTT. CNPJ Contratado: 09186091000176. Contratado: ABRA INFORMATICA LTDA EPP - Objeto: Fornecimento de licenças dos Softwares gráficos Adobe Creative Suite Master Collection. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e Decreto 3.931/2001. Vigência: 14/05/2012 a 13/05/2013. Valor Total: R\$71.590,00. Fonte: 250392500 - 2012NE800136. Data de Assinatura: 14/05/2012.

(SICON - 18/05/2012) 393001-39250-2012NE000131

UNIDADE REGIONAL RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2012 - UASG 393092

Nº Processo: 50520012537201263.
DISPENSA Nº 14/2012 Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES - TERRESTRES - ANTT. CNPJ Contratado: 10720501000104. Contratado: ORIDES TERESINHA PEREGO - Objeto: Fornecimento de carimbos para atender as URRS/ANTT. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 15/05/2012 a 14/05/2013. Valor Total: R\$4.185,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800048. Data de Assinatura: 15/05/2012.

(SICON - 18/05/2012) 393001-39250-2012NE000131

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2012 - UASG 399004

Nº Processo: 91/2012. Objeto: Treinamento a aperfeiçoamento de empregados da CODOMAR no curso completo de procedimentos disciplinares-teoria e pratica. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por não haver competitividade para realização do curso no período de 23/05/2012 a 25/05/2012. Declaração de Inexigibilidade em 17/05/2012. MARIA AUGUSTA ALVES PEREIRA. Assessora Jurídica. Ratificação em 18/05/2012. SILVIO ROMANA. BENJAMIN JUNIOR. Dir. de Engenharia No Ex. da Presidência. Valor Global: R\$ 10.450,00. CNPJ CONTRATADA: 36.003.671/0001-53 CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

(SIDE - 18/05/2012) 399004-00001-2012NE999999

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. CNPJ nº 04.892.707/0001-00. CONTRATADO: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. CNPJ nº 72.381.189/0006-25. Objeto: Fornecimento de 1000 (mil) computadores conforme especificações constantes do Termo de Referência para uso do DNIT. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93. Decretos nº 4342/02, 3931/01; 5450/05. Lei nº 10520/02 e demais normas legais aplicáveis. DA VIGÊNCIA: 05/04/2012 a 05/04/2013. DA EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir do primeiro dia útil após a sua publicação no DOU. PROCESSO Nº: 50600.021918/2011-62.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2012 - UASG 393003

Número do Contrato: 18/2008.
Nº Processo: 50600001532200677.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 631/2006 Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 41075755000132. Contratado: NORCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA-LTDA. Objeto: Prorrogação de Prazo por mais 45 dias Consecutivos ao Contrato PP-018/2008-00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 art.57, inciso II e Cláusula Sexta. Vigência: 28/05/2012 a 12/07/2012. Data de Assinatura: 18/04/2012.

(SICON - 18/05/2012) 393003-39252-2012NE800022

